PARECER JURÍDICO N. 76/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOCHILA TÁTICO-SANITÁRIA DE RESGATE MODELO PARAMED'S EVO, DESTINADA AO USO OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TROMBUDO CENTRAL, VISANDO MELHORAR O TRANSPORTE E A ORGANIZAÇÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS EM ATENDIMENTOS PRÉ-HOSPITALARES E OPERAÇÕES DE RESGATE

Trata-se de uma solicitação de parecer jurídico no processo administrativo (LC 325-2026), para contratação de empresa que forneça 01 (uma) mochila tático-sanitária de resgate modelo *PARAMED'S EVO*, destinada ao uso operacional do corpo de bombeiros militar de trombudo central, visando melhorar o transporte e a organização dos materiais utilizados em atendimentos pré-hospitalares e operações de resgate.

Trouxeram como justificativa parta aquisição: Que a mochila tático-sanitária modelo Paramed's Evo irá aprimorar a capacidade operacional das guarnições em ocorrências de resgate e atendimento pré-hospitalar em locais de difícil acesso, onde a mobilidade e a rapidez na atuação são fatores determinantes para a preservação da vida. O equipamento permitirá melhor organização, acondicionamento e transporte dos materiais utilizados nas ocorrências, especialmente em atendimentos realizados em ribanceiras, áreas de mata, acidentes de trânsito com vítimas presas às ferragens e demais cenários que exigem deslocamento ágil da equipe com equipamentos de suporte à vida.

Além disso, o modelo em formato mochila proporciona maior ergonomia e liberdade de movimentos aos bombeiros militares durante as operações. A contratação também se mostra necessária em razão das características técnicas específicas do equipamento, que oferecem maior eficiência e segurança no atendimento operacional. A mochila possui compartimentos modulares para organização do material de atendimento pré-hospitalar, sistema de fixação para cilindro de oxigênio, compartimentos isotérmicos para acondicionamento de ampolas, além de sistema MOLLE para ampliação da capacidade operacional conforme a natureza da ocorrência. Tais funcionalidades possibilitam acesso

rápido aos insumos e equipamentos essenciais, reduzindo o tempo-resposta das equipes e contribuindo diretamente para a qualidade do serviço prestado à população. Dessa forma, a aquisição visa garantir melhores condições de trabalho aos bombeiros militares e maior efetividade nas ações de salvamento e atendimento emergencial realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Trombudo Central.

A empresa fornecedora AUTOANKER LTDA possui carta de exclusividade comprovando ser a única fornecedora no território nacional da mochila tático-sanitária modelo Paramed's Evo, com as especificações técnicas e padrão de qualidade compatíveis com as necessidades da corporação, justificando assim a aquisição direta do referido produto.

Cabe mencionar que o município do BRAÇO DO TROMBUDO possui convenio n. 62/2024, e que uma das obrigações está em custear a manutenção dos equipamentos utilizados por eles.

Sendo assim, pela similitude da contratação, entendo que os fundamentos deverão ser adotados conforme o Parecer Jurídico n. 22/2025, alterado pelo Parecer Jurídico n. 01/2026, sendo que neste caso o tramite do processo de licitação deverá ser pelo setor.

No mais, entendo que deverão estar presentes no Processo Licitatório os seguintes documentos:

( )DFD
( )Proposta comercial (acompanhado da respectiva comprovação da inexigibilidade, valor praticado no mercado – carta de exclusividade; cópias de contratações similares, etc)
( )CNDS (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, falência)
( )Certidões CEIS e CNEP
( )Cópia Contrato Social
( )Cópia Doc Identificação
( )Declaração unificada (Não emprega menores, Não possui agente político, reserva de cargos, e idoneidade)
( )TR (possuindo a justificativa da escolha vantajosa e econômica para a administração)
( )Autorização da Autoridade
( )Edital
( )Razão da escolha contratado

( )Pareceres (jurídico e contábil)
( )Ata de julgamento
( )Termo de Homologação
( )Contrato (se for o caso)

Entendo pela legalidade da contratação da empresa selecionada, pois presentes os requisitos mínimos para formalização deste tipo de contratação com a administração pública.

É como opina.

Braço do Trombudo, 15 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI
Data: 15/06/2026 12:25:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI

ADVOGADA OAB/SC 39.094